



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 271

de 10 / 06 / 99

Processo n.º 27.561

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 498

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

14/06/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lit. 02
proc. 27.561
Alu

Matéria: <i>PLC nº. 498</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Almeida</i> Diretora Legislativa 08/06/99	CJR CEFO CECET CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 27.561
<i>(Handwritten signature)</i>

OF. GP.L. n° 291/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027561 JUN 99 08 15 24

Jundiá, 08 de junho de 1999.
PROTÓCOLO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio e termos aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programa na área de educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
18/06/99 *[Signature]*

Apresentado Encaminha-se à CJ e a:
CJR, CEF, SECRET. CAT
[Signature]
Presidente
08/06/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
08/06/99

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 498

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

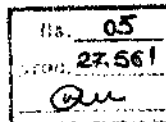
Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, "caput", § 1°, § 2° e do art. 7°, da Lei Complementar n° 179, de 5 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal - Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 5 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a comunidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

- I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

16. 07
27.561
Qu

II - instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** afastados juntos ao **MUNICÍPIO**.

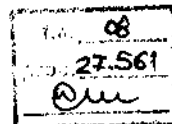
II - quanto aos Recursos Humanos:

a. afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b. comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a. promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços educacionais sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

09
27.561
Pru

- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e. assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

III - Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. instruir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão de



rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. reembolsar a **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir a **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 11
proc. 27-561
<i>W</i>

decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio e estimado em:

- a. R\$(....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b. R\$(....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Transferência de Recursos Financeiros

A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
proc. 27.561
@m

Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

file. 13
proc. 27.561
<i>mlr</i>

MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1999

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária de Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Servente	R\$ 110,00



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei complementar que visa obter autorização legislativa para assinatura de Convênio com o Estado, através da Secretaria de Educação, com o objetivo de assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

O Convênio observará as cláusulas e condições da minuta que integra a propositura, encontrando fulcro legal no art. 122 da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa vem, ainda, dispor acerca das normas aplicáveis aos servidores estaduais que vierem a ser colocados à disposição do Município, por força do Convênio a ser firmado.

A excelência do ensino no Município de Jundiá, meta prioritária da Administração Municipal, é motivo determinante da presente propositura que por certo, contará com a aprovação dessa Egrégia Edilidade.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 179, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; cria gratificações, dá providências e autoriza crédito orçamentário correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada a rede de ensino fundamental municipal a ser implantada de acordo com as normas constantes da presente lei complementar.

Art. 2° - O processo de municipalização compreenderá a assunção pelo Município, no exercício de 1996, da gestão administrativa, pedagógica e curricular do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e de educação especial, implantado pela Secretaria de Estado da Educação, a qual colocará à disposição do Município os servidores atualmente a ela vinculados, mantendo-se, contudo, os vínculos funcionais com o Estado.

Parágrafo único - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 3° - A gestão municipal não exclui as ações a cargo do sistema estadual de ensino, podendo o Estado atuar, supletivamente, quanto ao aspecto administrativo através da transferência de bens, equipamentos e materiais, bem como de recursos próprios ou da União.

Parágrafo único - No que diz respeito ao aspecto pedagógico serão observadas as prescrições legais próprias, sem prejuízo da atuação estadual no que concerne à cooperação visando a capacitação dos profissionais.

Art. 4° - À medida que se fizer necessário, o Município proverá as funções ora desempenhadas por servidores estaduais alocados ao ensino fundamental municipalizado.

Art. 5° - A jornada de trabalho dos professores municipalizados será de 40 horas semanais, compreendendo 30 (trinta) horas-aula, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo diurno, em horário diverso do horário das aulas, e 8 (oito) horas-atividade em local de livre escolha.

Art. 6° - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços em escolas municipalizadas, desde que em efetivo exercício das



atribuições de seu cargo nas respectivas unidades escolares, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 1º - A gratificação a que se refere o "caput" do artigo será concedida mensalmente aos servidores.

§ 2º - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atribuições, exceto:

- a) gala;
- b) nojo;
- c) licença-gestante;
- d) férias.

§ 3º - Os servidores estaduais admitidos em caráter temporário poderão perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo pelo prazo em que mantiverem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação, desde que observados os requisitos próprios.

Art. 7º - Aos servidores estaduais colocados à disposição do Município fica facultada a remoção para escola não municipalizada, mediante autorização da autoridade estadual competente.

Parágrafo único - Na hipótese de remoção para escola não municipalizada, o servidor deixará de perceber a gratificação prevista no artigo 5º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), suplementar à seguinte dotação:


11.01.08.42.188.2089	Manutenção do ensino fundamental	
3131	Remuneração de serviços pessoais	2.500.000,00

Art. 10 - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o seguinte recurso:

11.01.08.42.021.2088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3111	Pessoal Civil



Art. 11 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 1º de março de 1996.


ANDRÉ BENASSI

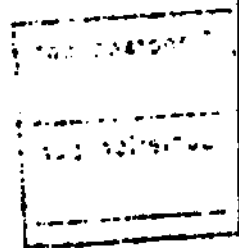
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.





ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 720,00
Diretor	R\$ 520,00
Vice-Diretor	R\$ 380,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 120,00
Inspetor de Aluno	R\$ 110,00
Servente	R\$ 100,00

mabb1



TERMO DE CONVÊNIO que fazem o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo nº

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **Drª. TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA**, devidamente autorizada pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, **Dr. MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto nº, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Dr. ANDRÉ BENASSI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e nos artigos 240 e §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

**II - Quanto ao pessoal:**

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** por prazo determinado, através de ato específico da autoridade competente, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste.

IV - Quanto à transferência de bens móveis e imóveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - Implementar os termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995.

II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes.

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal.

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, para o ano letivo de 1996.

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão.

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantém ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares.

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos.

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar.

XII - Realizar concurso público para ingresso de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal.

XIII - Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação do sistema o Município poderá, obedecida escala pública previamente configurada, contratar pessoal docente, em caráter temporário.

XIV - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos.

XV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola.

XVI - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado.

XVII - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, durante a vigência deste Convênio, alocará, em seu orçamento, os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo.

II - O **MUNICÍPIO**, no exercício de 1996 aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e para os exercícios futuros, deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** à **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

Os partícipes, através de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito do Município de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____

mabb1



-Proc. nº 03847-9/96-

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 19 ABRIL DE 1996

Altera a Lei Complementar 179/96, para reformular convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental; e modificar a cobertura do crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 10. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior far-se-á com os seguintes recursos:

11.01.08.41.185.1016	Construção e Ampliação de Creches	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.500.000,00
11.01.08.42.188.1017	Construção Ref. Pred.Esc.(Pré-Fund.Sup.)	
4110	Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00"

Art. 2º - O convênio referido no art. 8º da Lei Complementar nº 179, de 5 de março de 1996 observará os termos constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



tura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Parceria Educacional Estado - Município para o atendimento ao Ensino Fundamental.

Processo n°

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SECRETARIA** neste ato representada pela sua Titular **TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA**, RG n°. 3.410.708 devidamente autorizada pelo Exm°. Sr. Governador do Estado, **MÁRIO COVAS**, nos termos do Decreto n°, de de de, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANDRÉ BENASSI**, RG n°. 2.955.472 devidamente autorizado pela Lei Municipal n°., de de de, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** visando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para o Atendimento ao Ensino Fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1° e 2° do artigo 249 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da **SECRETARIA**:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

Prestar assistência técnica ao **MUNICÍPIO** para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.



II - Quanto ao pessoal:

a) Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

b) Co-reponsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do **MUNICÍPIO**, pela **SECRETARIA**.

III - Quanto aos recursos financeiros:

a) Prestar apoio financeiro ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras, contidas no § 3º do artigo 116 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

IV - Quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) Tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**, visando obter a competente autorização legislativa.

b) Tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao **MUNICÍPIO**.

V - Quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) Acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995;



II - Providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - Realizar estudos com entidades de classe representativas do Magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

IV - Respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - Planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - Assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - Responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico;

X - Encaminhar à **SECRETARIA / Delegacias de Ensino**, Atestados de Frequência dos funcionários colocados à disposição do **MUNICÍPIO** visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - Repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - Realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do Município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - Comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do **MUNICÍPIO**, garantindo o princípio de equidade para todos;



XIV - Garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

XV - Fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1ª a 4ª séries e/ou 5ª a 8ª séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - Facilitar à **SECRETARIA** o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - Prestar contas à **SECRETARIA**, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 2.500.000,00, cabendo à **SECRETARIA** o aporte de recursos da ordem de R\$ nihil, e ao **MUNICÍPIO** a contrapartida de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - A **SECRETARIA**, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ nihil, que onerarão a Classificação Econômica nihil, Classificação Funcional Programática nihil ... Unidade de Despesas nihil

II - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a **SECRETARIA** arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - O **MUNICÍPIO** no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.41.185.1016 e a Classificação Econômica 41.10 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.1017, e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO** poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a



disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo **MUNICÍPIO** a **SECRETARIA** de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **SECRETARIA** efetuará repasses dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO** de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo **MUNICÍPIO**, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida de verba consignada pela **SECRETARIA**, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificada entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para



adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São Paulo, de de

TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária da Educação

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal de Jundiá

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 03847-9/96-

l/s. 34
proc. 27.561
Pw

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 20 DE JUNHO DE 1996

Altera o convênio objeto da Lei Complementar 189/96, - com o Estado/Secretaria de Educação, para municipalização do ensino fundamental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O item III da cláusula V do convênio referido no art. 2º da Lei Complementar nº 189, de 19 de abril de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula quinta - (...)

(...)

"III - O MUNICÍPIO, no exercício de 1996, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), que onerarão a Classificação Econômica 3131 e a Classificação Funcional Programática 11.01.08.42.188.2089, e para os exercícios futuros deverá garantir em seu orçamento a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 35
proc. 27.561
<i>cu</i>

-fls.02-

cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



CAPÍTULO VII
DAS JORNADAS DE TRABALHO
SEÇÃO I
DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 21 - Os servidores ocupantes de cargo de docente ficam sujeitos à seguinte jornada de trabalho traduzida em hora-relógio, constituída de **Jornada Única de Trabalho Docente**, correspondente a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, das quais 25 (vinte e cinco) horas com atividades especificamente docentes e 05 (cinco) horas com atividades extra-classe, cumpridas na Unidade Escolar, excetuando-se as horas destinadas à capacitação continuada.

§ 1º - Das 05 (cinco) horas destinadas a atividades extra-classe, 03 (três) serão destinadas à capacitação permanente e continuada do servidor e à hora de estudo.

§ 2º - As 02 (duas) horas restantes podem, inclusive, ser destinadas a atividades docentes.

§ 3º - As horas extra-classe serão cumpridas em horário diverso daquele trabalhado em sala de aula.

SEÇÃO II
DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Artigo 22 - A jornada de trabalho do especialista de educação será de 40 (quarenta) horas-relógio semanais.

SEÇÃO III
DAS AULAS E CLASSES EXCEDENTES

Artigo 23 - As aulas, classes ou turmas que não constituem jornada de titular de cargo são consideradas excedentes e serão ministradas ou regidas por tempo determinado.

CAPÍTULO VIII
DA APOSENTADORIA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.964**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 498

PROCESSO Nº 27.561

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental, e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15, vem instruída com a minuta de fls. 6/13; Anexo I, de fls. 14 e documentos de fls. 16/36.

É o relatório

PARECER

O projeto ora em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput", e inc. XVI; e art. 196 a 201, c/c o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental, e dá outras providências, conforme minuta inserta às fls. 6/13 e documentos que integram os autos, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Outrossim, lembramos que a presente propositura não poderá tramitar em regime de urgência, em decorrência de previsão inserta no Regimento Interno da Casa - § 2º do art. 200.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Educação, Cultura, Esportes e Turismo e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de junho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaúlo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
18a. SE. 12a. L	1.4	P. Da Pós	ANA VICENTINA		08.6.99

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
(Projeto de Lei Complementar n. 498) -

....

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (Presidente, ad hoc-Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 498, que acabamos de ler. Relatando pela C.J.R., sobre a sua legalidade, eu diria que é legal, é constitucional, e realmente a autoria tem que ser do Prefeito Municipal. No mérito, depois de ouvirmos as explicações do Secretário da Educação, Prof. Osvaldo José Fernandes, somos de parecer favorável à tramitação do presente projeto de lei e pediria a V.^{cia}. que consultasse os demais vereadores membros da C.J.R.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora, vereadora Ana V. Tonelli. Consultamos aos demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O Vereador ANTÔNIO CARLOS C. SIQUEIRA (membro, ad hoc) Acompanh.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanh.

O VER. AYLTON W. SOUZA - Acompanh.

O VER. EDER GUGLIELMIN (membro ad hoc) Acompanh.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
18a. SE. 12a. L	1.6	P. Da Pôs	ADEMIR P. VICTOR		08.6.99

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - Proj. de Lei Complementar 498.

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para ampliação da municipalização do Ensino Fundamental. O Projeto encontra-se plenamente instruído, com minuta de termo de convênio, e de acordo com esta Comissão de Finanças e Orçamentos, as despesas com a execução dessa Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, proveniente de recursos próprios, e do Fundef - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e serão suplementadas, se necessário, através do orçamento e de rubrica própria destinadas a 25%, que é previsto constitucionalmente que deverão ser aplicados pelo Município na Educação. Portanto, do ponto de vista desta Comissão, o nosso parecer é favorável. Solicito sejam consultados os demais membros.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. ANTONIO CARLOS C. SIQUEIRA - Acompanhho.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanhho.

O VER. FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanhho.

O VER. CRACI GOTARDO - Acompanhho.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
18a. SE. 12a. J	1.8	P. Da Pós	PEREIRA NETO		08.6.99

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ES-
PORTES E TURISMO - Projeto de Lei Complementar
n. 498, do Sr. Prefeito Municipal.

O VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (Presidente, ac hoc) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, n. 498, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria da Educação para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional, Estado/Município, para o ensino fundamental, e dá outras providências.

Favorável ao Projeto, porque pelas explicações e pelo seu teor trará relevantes benefícios para a educação do município. E o mais importante é que com a administração da Prefeitura, tende a melhorar em cem por cento a parte educacional do município de Jundiaí. Portanto, um projeto muito bom e tenho certeza de que meus companheiros acompanharão este pedido desta Comissão, do Presidente da Comissão, ad hoc, para que seja evidentemente aprovado o modo e a maneira de pensar da Presidência da Comissão. Senhor Presidente, voto pela aprovação.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente, ad hoc, ver. Antônio Carlos Pereira Neto. Consultamos os demais membros da Comissão se acompanham o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN (ad hoc) Acompanho o parecer.

O VER. PEDRO JOEL LANZA (membro) Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho.

A VER. ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

*

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO, portanto, o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
18a.SE.12a.L	1.10	P.Da Pós	CARLOS M. CRUZ		08.6.99

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO
(P.L.C. 498).

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar, citado, a gente é favorável, sim, porque a gente tem o conteúdo do projeto, estamos conscientizado do que se trata, então este vereador dá parecer favorável ao Projeto, e solicito ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Contultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ORACI GOTARDO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

.....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 42
proc 27.561
[Signature]

Of. PR 06.99.42
proc. 27.561

Em 09 de junho de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.010, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 498 (objeto de seu Of. GP.L. nº 291/99), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 08 de junho de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 43
proc. 27.561
Alu

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 498

AUTÓGRAFO Nº 6.010

PROCESSO Nº 27.561

OFÍCIO PR Nº 06.99.42

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 06 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Cintia GP 147670

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 / 07 / 99

Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 44
proc. 27.561
Cler

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/06/99 *cy*

proc. 27.561

GP., em 10.06.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.010

(Projeto de Lei Complementar nº 498)

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de junho de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º. As disposições constantes do art. 4º., do art. 6º., "caput", § 1º., § 2º., e do art. 7º., da Lei Complementar nº. 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1º. desta Lei Complementar.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

(Autógrafo nº 6.010 - fls. 2)

§ 1º. - O Anexo I da Lei Complementar nº. 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º. - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.

Art. 4º. Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº. 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal - Lei Complementar nº. 242, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº. 179, de 05 de março de 1996; nº. 189, de 19 de abril de 1996; e nº. 201, de 20 de junho de 1996.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de junho de mil novecentos e noventa e nove (09.06.1999).


Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

№ 46
proc. 27.561
CW

OF. GP.L. Nº 301/99

Proc. nº 03847-9/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

027623 JUN 99 14 21 53

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 10 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se
PRESIDENTE
14106199

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 498, bem como cópia da Lei Complementar nº 271, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único – O Convênio a que se refere o “*caput*” deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2° - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3° - As disposições constantes do art. 4°, do art. 6°, “*caput*”, § 1°, § 2° e do art. 7° da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1° desta Lei Complementar.

§ 1° - O Anexo I da Lei Complementar n° 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2° - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.




Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal – Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

№ 49
PRO 27.561
Cm

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a comunidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;



II - instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada a responsabilidade pelo ensino fundamental;

III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;

IV - garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;

b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** afastados juntos ao **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

a. afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;

b. comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados",

constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários à transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

a. promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços educacionais sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;

b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;

c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho de Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO:**

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:

- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e. assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

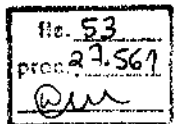
- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

III - Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. instruir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a **SECRETARIA/Delegacia de Ensino** os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

a. reembolsar a **SECRETARIA**, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;

b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir a **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal



decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio e estimado em:

- a. R\$(....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;
- b. R\$(....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Transferência de Recursos Financeiros

A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" no inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de



Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA

Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do



MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1999

TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária de Educação

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Sarvente	R\$ 110,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

lic. 58
a7-567
Rui

PUBLICAÇÃO
11/06/99
Ruibica

LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Educação, para implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ensino fundamental; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de junho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na Área de Educação.

Parágrafo único - O Convênio a que se refere o "caput" deste artigo observará os termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As disposições constantes do art. 4º, do art. 6º, "caput", § 1º, § 2º e do art. 7º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996 aplicam-se aos servidores do Estado colocados à disposição do Município, em razão do Convênio aludido no art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, passa a vigorar de acordo com o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - Os servidores estaduais deverão formalizar a opção pela prestação de serviços em unidade municipalizada através de termo próprio.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 57
PROJ. 27.561
Cur

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 02)

Artigo 4º - Aplicam-se aos docentes e especialistas de educação municipalizados por força da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, e do Convênio de que trata esta Lei Complementar, a jornada de trabalho prevista no Estatuto do Magistério Municipal - Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Ficam mantidas as disposições constantes das Leis Complementares nº 179, de 05 de março de 1996; nº 189, de 19 de abril de 1996; e nº 201, de 20 de junho de 1996.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 03)

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	VALOR
Coordenador Pedagógico	R\$ 800,00
Supervisor	R\$ 1.200,00
Diretor	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor	R\$ 700,00
Professor	R\$ 350,00
Secretário de Escola	R\$ 230,00
Escriturário	R\$ 136,00
Inspetor de Aluno	R\$ 120,00
Sarvente	R\$ 110,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1161
27.561
Cm

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 04)

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, e o MUNICÍPIO DE objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular TERESA ROSELENE NEUBAUER DA SILVA RG 3.410.708, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 43.072, de 4 de maio de 1998, e o Município de doravante denominado MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ... de de de 199., têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a comunidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - (FUNDEF), correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA
Dos Objetivos

São objetivos do convênio:

- I - estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II - instruir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que estes assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III - fortalecer a autonomia do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV - garantir assistência técnica, pedagógica administrativa e gerencial aos Municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;

V - colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando a manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;

VI - criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos Municípios na implementação dos programas educacionais;

VII - instruir uma sistemática de avaliação dos sistemas de



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11. 62
27.561
@m

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 05)

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações da Secretaria

São obrigações da SECRETARIA:

I - Quanto a Gestão do Sistema:

- a. orientar a gestão educacional quanto a observância das diretrizes constitucionais;
- b. co-responsabilizar-se pela capacitação dos servidores dos Quadros da **SECRETARIA** afastados juntos ao **MUNICÍPIO**.

II - quanto aos Recursos Humanos:

- a. afastar junto ao **MUNICÍPIO**, por ato da autoridade competente, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, observada a legislação específica, mediante expressa solicitação do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**;
- b. comprovar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, mediante a apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", constatando o montante despendido com o pagamento de vencimentos ou salários e dos encargos relativos aos recursos humanos colocados à sua disposição e nesta relacionados.

III - Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. promover, a partir da vigência deste Termo de Convênio, os atos necessários a transferência dos recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipalizada, e não computado como matrículas municipais no censo educacional realizado, anualmente, pelo Ministério da Educação e do Desporto de acordo com o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

IV - Quanto a Transferência de Bens Imóveis e Móveis:

- a. promover os atos necessários para a formalização da outorga de permissão de uso dos bens móveis de propriedade do Estado, utilizados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços educacionais sem prejuízo de posterior doação após a assunção integral dos serviços educacionais;
- b. promover os atos necessários para a cessão de uso dos bens móveis e materiais didáticos de propriedade do Estado, destinados estritamente à prestação dos serviços educacionais transferidos e que constituam patrimônio das escolas estaduais absorvidas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de posterior doação;
- c. tomar providências junto a Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e ao Conselho do Patrimônio Imobiliário, para o aperfeiçoamento dos atos a que se refere a alínea "a" deste item IV.

V - Quanto ao Acompanhamento e Avaliação:

- a. manter a prerrogativa de autoridade normativa, de acompanhamento e de avaliação da execução do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, diretamente ou por meio de terceiros devidamente credenciados, objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente no que se refere à regular aplicação dos recursos financeiros repassados ao **MUNICÍPIO**.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

63
27.567
Am

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 06)

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Município

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - Quanto a institucionalização e Gestão do Sistema:

- a. criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº 9.143, de março de 1995, e o art. 4º, § 1º, inciso IV, e § 3º, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- b. elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação;
- c. instruir ou adequar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação;
- d. garantir condições par continuidade das Associações de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;
- e. assumir a gestão das escolas municipalizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste convênio.

II - Quanto aos Bens Imóveis e Móveis:

- a. responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares cedidos pelo Estado;
- b. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Estado;
- c. responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático-pedagógico.

III - Quanto aos Recursos Humanos:

- a. realizar, no decorrer dos 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio, processo seletivo ou concurso público para ingresso, em quadros próprios do **MUNICÍPIO**, de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- b. instruir mecanismos de controle de frequência dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, afastados junto ao **MUNICÍPIO**, observados os direitos e deveres instituídos pela legislação estadual reguladora de seus diferentes regimes jurídicos, bem como encaminhar a SECRETARIA/Delegacia de Ensino os respectivos atestados de frequência, a fim de ser assegurado o processamento de seus direitos e vantagens;
- c. repor o pessoal docente, técnico e administrativo, nos casos de licença e vacância do cargo e da função ou quando houver necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar municipal, de forma a assegurar a perfeita execução do objeto conveniado.

IV - Quanto aos Recursos Financeiros:

- a. reembolsar a SECRETARIA, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o valor despendido com o pagamento de vencimento ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à sua disposição;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

64
27.561
Am

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 07)

b. abrir conta única e específica vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério-FUNDEF, no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos transferidos pelo Estado, em atendimento aos objetivos definidos para o próprio Fundo.

V - Quanto ao Acompanhamento e Controle:

a. garantir a **SECRETARIA** e ao Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho integrante deste Convênio, sem prejuízo do regular acompanhamento e controle a cargo dos próprios órgãos da administração do **MUNICÍPIO**, responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações educacionais, administrativas e financeiras ligadas ao ensino fundamental.

CLÁUSULA QUINTA
Do Valor

I - a estimativa do valor de que trata a alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira deste Termo de Convênio será obtida multiplicando-se o número de alunos matriculados nas escolas absorvidas pela rede escolar de ensino municipal, e não computado como matrículas municipais no censo educacional publicado pelo MEC, pelo valor médio aluno/mês estimado pelo FUNDEF, e pelo número de meses nos quais os alunos ficarão sob a gestão do município dentro do ano de exercício da assinatura do convênio;

II - A estimativa do valor de que trate a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio será obtida da planilha "Demonstrativo da Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", durante o prazo de vigência deste convênio.

III - o valor do presente convênio é estimado em:

a. R\$(....) referente ao previsto no inciso I desta Cláusula e;

b. R\$(....) referente ao previsto no inciso II desta Cláusula.



(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 08)

CLÁUSULA SEXTA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes das obrigações do **MUNICÍPIO**, de que trata a alínea "a", do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, onerarão dotações específicas do orçamento vigente do **MUNICÍPIO**, constituindo-se como despesas com o ensino fundamental.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Transferência de Recursos Financeiros

A **SECRETARIA** incumbir-se-á da promoção de todos os atos necessários à transferência automática dos recursos do FUNDEF para o **MUNICÍPIO**, mediante depósitos em conta única e específica vinculada ao FUNDEF e aberta para esse fim no Banco do Estado de São Paulo S.A., ou em outra instituição financeira oficial, observados os prazos, procedimentos e forma de divulgação estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda.

O **MUNICÍPIO** efetuará mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da planilha "Demonstrativo de Despesa Mensal decorrente do pagamento dos recursos humanos afastados", o reembolso dos valores de que trata a alínea "a" do inciso IV da Cláusula Quarta deste Termo de Convênio, mediante depósito em conta a ser designada pela Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA
Da Prestação de Contas

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Convênio deverá ser feita nos moldes das instruções específicas do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do acompanhamento e do controle previsto no inciso V das Cláusulas Terceira e Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA
Das Alterações

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Denúncia e Rescisão

I - o presente convênio poderá ser renunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por inflação legal ou descumprimento das obrigações assumidas;

II - a denúncia do ajuste somente operará seus efeitos no exercício seguinte, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas naquele exercício, sem prejuízo da continuidade da garantia de atendimento à população escolar, creditando-lhes, os benefícios assumidos no mesmo período.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 66
Data 27.5.61
@m

(Lei Complementar nº 271/99 - fls. 09)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, na forma e para fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Condições Gerais e Transitórias

I - o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de requisição específica do

MUNICÍPIO e será efetivado por ato da Secretaria de Educação, em observada a legislação estadual sobre a matéria;

II - a suspensão ou cessação do afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo dependerá de solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO**, que será responsável pela sua reposição, a fim de garantir a execução das ações do Plano de Trabalho que integra este convênio;

III - as conclusões das reuniões realizadas entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução deste convênio, serão necessariamente registradas em relatório circunstanciado, que deverá integrar o respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Da Vigência

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

E por estarem concordes, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 1999

TERESA ROSELEY NEUBAUER DA SILVA
Secretária de Educação

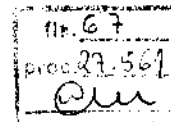
MIGUEL SADDAD
Prefeito Municipal de Jundiaí

*

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COM - 17/06/99 (RETIFICAÇÃO)

NA EDIÇÃO Nº 2.062, DE 11 DE JUNHO DE 1999

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 271, DE 10 DE JUNHO DE 1999

Onde se lê: "... em Sessão Ordinária realizada..."

Leia-se: "... em Sessão Extraordinária realizada..."